

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 263/2016**

de 12 de julho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 221/2016, publicada no Jornal Oficial n.º 97, I Série, de 2 de junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte.

1. O n.º 1 e 2 da Portaria n.º 221/2016, de 2 de junho, passam a ter a seguinte redação:

- “1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de vinte e oito veículos para Renovação do PVRAM, no valor global de € 390.161,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016	€ 24.385,08
Ano Económico de 2017	€ 97.540,32
Ano Económico de 2018	€ 97.540,32
Ano Económico de 2019	€ 97.540,32
Ano Económico de 2020	€ 73.155,24

2. A despesa relativa ao ano económico de 2016, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica D.02.02.06.50.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5111000082.”
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 264/2016**

de 12 de julho

Altera a Portaria n.º 57/2011, de 31 de maio

Os critérios de admissão nas unidades de educação pré-escolar e no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas e das escolas particulares com contrato de associação ou acordo de cooperação com a Secretaria Regional de Educação estabelecidos na Portaria n.º 57/2011, de 31 de maio, encontram-se desajustados face à realidade

atual, dadas as mudanças que têm ocorrido na rede regional dos referidos estabelecimentos de educação e de ensino, facto que justifica que se proceda à alteração da citada Portaria.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, conjugado com o artigo 4.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 10 da Portaria n.º 57/2011, de 31 de maio, passa a ter a seguinte redação:

- “10 -
- 10.1
- 10.2
- 10.3
- 10.4. Serem moradoras na área geográfica do estabelecimento e terem três anos completados até 31 de dezembro, preferindo as mais velhas;
- 10.5. (Anterior 10.4);
- 10.6. (Anterior 10.5);
- 10.7.
- 10.8.
- 10.9.
- 10.10. Em caso de igualdade na aplicação de cada um dos pontos 10.5 a 10.8, prevalece o que reúna o requisito seguinte e, entre estes, preferem as crianças mais velhas.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação 11 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
DA JUSTIÇA****Declaração de retificação n.º 20/2016**

de 12 de julho

Declara-se que foi omitida a legenda do anexo referido n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, a qual fixa as normas para a mobilidade do pessoal docente das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria Regional de Educação, pelo que se procede à republicação, do mesmo, na íntegra.

Republicação do Anexo da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho

A que se refere o n.º 1 do artigo 7.º

Mobilidade por filhos menores

		Concelho ou freguesia da escola de colocação																		
		Porto Santo	Porto Moniz	São Vicente	Freguesia da Boaventura	Santana	Freguesia de São Jorge	Machico	Freguesia do Porto da Cruz	Freguesia de Santo António da Serra	Santa Cruz	Funchal	Freguesia do Curral das Freiras	Câmara de Lobos	Ribeira Brava	Ponta do Sol	Calheta	Freguesia dos Prazeres	Freguesia da Ponta do Pargo	
Concelho ou freguesia de residência	Porto Santo	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Porto Moniz	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	São Vicente	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
	Freguesia da Boaventura	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Santana	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Freguesia São Jorge	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Machico	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Freguesia do Porto da Cruz	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Freguesia de Santo António da Serra	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Santa Cruz	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
	Funchal	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
	Freguesia do Curral das Freiras	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
	Câmara de Lobos	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
	Ribeira Brava	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
	Ponta do Sol	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
	Calheta	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Freguesia dos Prazeres	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
	Freguesia da Ponta do Pargo	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não

Legenda:

“Não” - O pedido de mobilidade é arquivado na escola, após tomada de conhecimento por parte do docente.

“Sim” - O pedido de mobilidade pode ser apreciado, com vista a uma aproximação à residência.

Direção Regional da Administração da Justiça, 12 de julho de 2016.